



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 24/2009.

Promulgo a presente Lei nos termos do Art. 50, § da Lei Orgânica, combinado com Art. 120, que tomara o nº 405.

EMENTA: Obriga o Poder Executivo Municipal a, sempre que enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei solicitando abertura de créditos adicionais, sejam encaminhados junto ao projeto os balancetes das despesas. Fica obrigado também o envio do mesmo balancete até o final dos meses de junho e dezembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a - sempre que solicitar autorização da Câmara Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais ao orçamento - enviar, junto ao Projeto de Lei, cópia dos Balancetes das Despesas do corrente ano, a partir de primeiro de janeiro até a data da solicitação.

§1º Sempre que a Câmara Municipal de Vereadores receber Projeto de Lei de natureza tratada no caput deste artigo, sem que esteja com cópia dos referidos Balancetes das Despesas, deverá o Presidente da Câmara, obrigatoriamente, devolver o Projeto de Lei ao Poder Executivo para que este providencie os referidos Balancetes.

Art. 2º - O Balancete de Despesas do Poder Executivo Municipal também deverá ser enviado obrigatoriamente para a Câmara Municipal de Vereadores até o final dos meses de junho e dezembro.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de novembro de 2009.


Alberto Carlos de Souza

Presidente